



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de João Pessoa.

Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara de Vereadores, relativa ao exercício financeiro de 2007, tendo como gestor o Sr. **Durval Ferreira da Silva Filho**. Julga-se regular com ressalvas as contas. Cumprimento integral da LRF. Recomendações à atual administração.

ACÓRDÃO APL – TC - 00938/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **01.609/08** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, porém, por maioria, pela não aplicação da multa sugerida pelo Relator, nos termos do Voto do Cons. Flávio Sátiro Fernandes:

1. **julgar regular com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **João Pessoa**, sob a presidência do Sr. **Durval Ferreira da Silva Filho**, relativa ao exercício financeiro de 2007, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando o **atendimento integral** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **recomendar** à Câmara Municipal de **João Pessoa** no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 22 de setembro de 2.010.

Cons. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO** Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Presidente **Relator**

MARCÍLIO TOSCANO DA FRANCA FILHO
Procurador Geral junto ao TCE/PB